



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SEI Nº 00037587-79.2021.8.17.8017

CONTRATO 015/2022-TJPE DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, abaixo assinado, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455 – Morumbi Bussines Center – Vila São Francisco, CEP 04710-090 – São Paulo/SP, neste ato representado por João Carlos Orestes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 120.139.208-06, **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00037587-79.2021.8.17.8017, PE-INTEGRADO Nº 0262.2021.CPL.IN.PE.0047.TJPE.FERM-PE. PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 230/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 47/2021 - CPL/OSE. PARECER Nº 71/2021 – CPL/OSE, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 - Contratação de suporte técnico e atualização tecnológica para licenças de produtos na plataforma Oracle, visando viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

computacional do TJPE, para atender as demandas do CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência, Anexos respectivos e proposta número 4383822 da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1. 2 - Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e os termos do Projeto Básico, prevalecerão as do termo de referência nas questões técnicas, enquanto que as questões jurídicas, prevalecerão as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado para esta contratação é R\$ 1.977.649,92 (um milhão novecentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

2.3 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.4.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não tiver sido prestado de acordo com as condições e as especificações contidas neste Contrato e Anexos.

2.5 – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.9 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação desde que não ultrapasse 30 dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressaltado, com a indicação das respectivas alíquotas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.10 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

2.11 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

2.12 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.12.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.13 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.13.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.13.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.13.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para todos os itens, o pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação da Nota Fiscal do lote 01 e ativação dos serviços do lote 02, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados envolvem contratação de suporte técnico com atualização tecnológica para produtos da plataforma Oracle, visando viabilizar a continuidade dos serviços no ambiente computacional do TJPE:

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	QTD.	PERÍODO VALOR
1	Serviço de atualização tecnológica: Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	08	14/12/2021 a 13/12/2023 R\$ 52.256,50
2	Serviço de atualização tecnológica: Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	08	14/12/2021 a 13/12/2023 R\$ 406.738,11
3	Serviço de atualização tecnológica: Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	08	14/12/2021 a 13/12/2023 R\$ 262.526,76



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4	Serviço de atualização tecnológica: Oracle Weblogic Suite	08	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 449.163,85
5	Serviço de atualização tecnológica: Oracle Business Intelligence Suit Enterprise Edition Plus Named User Plus Perpetual	50	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 174.116,73
TOTAL: R\$ 1.344.801-95 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos).				

LOTE 02				
ITEM	OBJETO	QTD.	PERÍODO	VALOR
1	Serviço suporte técnico: Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	08	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 24.723,64
2	Serviço de suporte técnico: Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	08	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 189.030,27
3	Serviço de suporte técnico: Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	08	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 124.206,88
4	Serviço de suporte técnico: Oracle Weblogic Suite	08	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 212.508,90
5	Serviço de suporte técnico: Oracle Business Intelligence Suit Enterprise Edition Plus Named User Plus Perpetual	50	14/12/2021 a 13/12/2023	R\$ 82.378,28
TOTAL: R\$ 632.847,97 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).				

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.1. Os serviços de suporte e update deverão iniciar em 8 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato e da expedição da Ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. O serviço de suporte técnico, objeto deste termo de referência, consiste em:

7.1.1. Atualizações de programas, correções e atualizações críticas de patches;

7.1.2. Atualizações fiscais, legais e reguladoras;

7.1.3. Scripts de atualização;

7.1.4. Assistência com solicitações de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana;

7.1.5. Acesso ao My Oracle Support (sistema de suporte ao cliente via Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online;

7.1.6. O serviço será prestado nos exatos termos da Política de Suporte Técnico Oracle publicada no endereço eletrônico <https://www.oracle.com/support/policies/software-technical-support-policies.html>

7.2. O serviço de suporte técnico se processará ao longo do período de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do termo contratual;

7.3. Para a abertura dos chamados técnicos, a empresa CONTRATADA deverá dispor de um serviço de atendimento telefônico com tarifa local ou, na sua ausência, de um telefone com discagem gratuita, para abertura dos chamados técnicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.4. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ocorrerão por parte da CONTRATADA, devendo as mesmas integrar o preço total do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços;

8.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar rigorosamente todos os itens do Contrato e do Projeto Básico, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação;

9.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências relativas às certificações especificadas neste Contrato para a execução do mesmo;

9.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato;

9.4. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

9.5. Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao TJPE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 9.7. Não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de referência;
- 9.8. Dispor de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a prestação de serviço;
- 9.9. Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- 9.10. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;
- 9.11. Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 9.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o TJPE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- 9.13. Executar serviços de alta qualidade de modo a atender às exigências do TJPE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança do trabalho;
- 9.14. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.1 Toda sanção será precedida de instauração de processo administrativo com garantia de Direito a Ampla Defesa.

10.2 O CONTRATADO ficará sujeito à multa diária correspondente a 0.05% (zero virgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.3. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades aqui referidas, pela inexecução total ou parcial do contrato e a critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá sofrer as seguintes sanções administrativas após regular processo administrativo:

I. Advertência

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II desta cláusula.

10.4. A sanção estabelecida no item III desta cláusula será da competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.660/1993.

10.5. A totalidade das multas e glosas previstas neste contrato, independente de qualquer natureza, não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor total deste contrato durante a sua vigência.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

13.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1. Nota de empenho nº 2021NE002262, datada de 03/12/2021, Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, Nat. Da Despesa nº 4.4.90.40, Fonte 0124000000, na importância de R\$ 1.344.801,95 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos).

13.1.2. Nota de empenho nº 2021NE002263, datada de 03/12/2021, Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, Nat. Da Despesa nº 4.4.90.40, Fonte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

0124000000, na importância de R\$ 632.847,97 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. SETIC/ADTIC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ID-1116848), e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00037587-79.2021.8.17.8017. PE-INTEGRADO Nº 0262.2021.CPL.IN.PE.0047.TJPE.FERM-PE. PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 230/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 47/2021 - CPL/OSE. PARECER Nº 71/2021 – CPL/OSE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, pela leis aplicáveis à hipótese.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

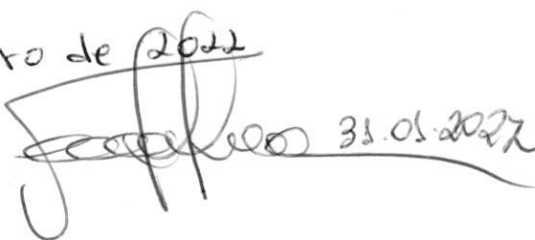
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, de de 2022.

31 de Janeiro de 2022

 31.01.2022



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

João Carlos Orestes 31.01.2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente

CONTRATANTE

JOAO CARLOS
ORESTES:120139208
06

Digitally signed by JOAO
CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2022.01.31 14:13:40
-03'00'

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

João Carlos Orestes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Socorro Dantas*

CPF/MF: *643.058.544-00*

2. Nome: *Leandro Degen Carvalho*

CPF/MF: *688.390.994-49*